



Processo : 0837522-49.2025.8.19.0001 (2026.700.536128-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
RECORRENTE : GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : ANDRE DE OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO : WENDEL REZENDE NETTO
ADVOGADO : NYLO FRANCO BATISTA
Relator : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Sessão : 17/08/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão que não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95, até porque, não se trata de débito tributário a incidir o verbete nº 188 da Súmula do STJ, valendo esta súmula como Acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS, LUCIANA SANTOS TEIXEIRA e ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ.

DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Relator

